



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 202 . DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei trata da Gratificação específica para os servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL.

Este órgão atua no planejamento e coordenação do Estado, abrangendo todas regiões de Rondônia, através das Secretarias Executivas Regionais, por isso é essencial que seus servidores sejam valorizados, pois o reflexo será recebido pelos cidadãos rondonienses, que receberão um atendimento planejado e constante, o que influenciará positivamente na aprovação da população.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em <u>02 / 12 / 08</u>
Nome: <u>daude</u>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Atividades Específica – GAE instituída pelo artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, nos termos da tabela constante do Anexo único, desta Lei.

Art. 2º Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

I – do respectivo mês, se tiver 01 (uma) falta;

II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 03 (três) faltas;

III – do mês corrente e dos 02 (dois) subsequentes, se tiver 06 (seis) faltas.

Art. 3º O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Atividade Específica, nos seguintes casos:

I – férias; e

II – décimo terceiro salário.

Art. 4º O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS 300	Administrador	100% R\$ 660,00
	Analista de Sistema	75% R\$ 495,00
	Assistente Jurídico	50% R\$ 330,00
	Contador	30% R\$ 198,00
	Economista	
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	Estatístico	
	Psicólogo	
	Técnico em Planejamento	
	Agente Administrativo	100% R\$ 440,00
	Agente em Atividade Administrativa	75% R\$ 330,00
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Técnico em Contabilidade	50% R\$ 220,00
	Técnico em Informática	30% R\$ 132,00
	Técnico Previdenciário	
	Atendente de Consultório	
	Auxiliar de Ativ. Administrativa	100% R\$ 330,00
	Auxiliar em Serviços Técnicos	75% R\$ 247,50
Auxiliar de Serviços Gerais	50% R\$ 165,00	
Artífice em Eletricidade e Comunicação	30% R\$ 99,00	
Datilografo		
Oficial de Manutenção		
Agente de Portaria		



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 251/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Estende benefício da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2008.

~~Deputado Neodi  
Presidente~~

Gov. do Estado de Rondônia  
Coordenadoria de Apoio ao Legislativo  
Rec. nº 4734  
Rec. em 12/12/08 às 11:18  
Rec. [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 450/08.**

Estende benefício da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. A Gratificação de Atividades Específica – GAE instituída pelo artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, nos termos da tabela constante do Anexo único, desta Lei.

Art. 2º. Para a percepção da GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 1 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 3 (três) faltas;
- III – do mês corrente e dos 2 (dois) subsequentes, se tiver 6 (seis) faltas.

Art. 3º. O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Atividade Específica, nos seguintes casos:

- I – férias; e
- II – décimo terceiro salário.

Art. 4º. O valor da GAE será o previsto no Anexo Único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2008.

~~Deputado Neodi  
Presidente~~



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS 300	Administrador	100% R\$ 660,00
	Analista de Sistema	
	Assistente Jurídico	75% R\$ 495,00
	Contador	
	Economista	50% R\$ 330,00
	Estatístico	
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	Psicólogo	30% R\$ 198,00
	Técnico em Planejamento	
	Agente Administrativo	100% R\$ 440,00
	Agente em Atividade Administrativa	
	Técnico em Contabilidade	75% R\$ 330,00
	Técnico em Informática	
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Técnico Previdenciário	50% R\$ 220,00
	Atendente de Consultório	30% R\$ 132,00
	Auxiliar de Ativ. Administrativa	100% R\$ 330,00
	Auxiliar em Serviços Técnicos	
	Auxiliar de Serviços Gerais	75% R\$ 247,50
	Artífice em Eletricidade e Comunicação	
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Datilografo	50% R\$ 165,00
	Oficial de Manutenção	
	Agente de Portaria	30% R\$ 99,00